
EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023
SISTEMA DE REGISTRO E PREÇOS

PROCESSO Nº: 63/2023

INTERESSADO: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ - CONDEMAT

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS – ARUJÁ, BIRITIBA MIRIM, FERRAZ DE VASCONCELOS, GUARAREMA, GUARULHOS, IGARATÁ, ITAQUAQUECETUBA, MOGI DAS CRUZES, POÁ, SALESÓPOLIS, SANTA BRANCA E SUZANO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ - CONDEMAT, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Presidente do CONDEMAT, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS – ARUJÁ, BIRITIBA MIRIM, FERRAZ DE VASCONCELOS, GUARAREMA, GUARULHOS, IGARATÁ, ITAQUAQUECETUBA, MOGI DAS CRUZES, POÁ, SALESÓPOLIS, SANTA BRANCA E SUZANO.**

FUNDAMENTO LEGAL: Esta licitação e consequente aquisição serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06 com as alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, além de demais legislações correlatas.

SESSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO:

LOCAL/PLATAFORMA: PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL www.bll.org.br

DATA PARA INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 29 DE AGOSTO DE 2023.

DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 12 de SETEMBRO de 2023 as 08:30 horas, exclusivamente através do sistema eletrônico conforme endereço acima.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS ATRAVÉS DE SESSÃO ELETRÔNICA: 12 de SETEMBRO de 2023 as 11:00 horas.

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF)

Prazo para esclarecimento e impugnação: até 03 (três) dias úteis, anteriores a realização do certame. As propostas deverão ser entregues por intermédio do site **www.bll.org.br**, a partir do *login* e senha do licitante, nas datas e horários estipulados. **(Horário de Brasília).**

O Aviso desta licitação será publicado na forma da Lei, no Diário Oficial do CONDEMAT, Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário Oficial da União, bem como no site do sistema **www.bll.org.br**. O Edital de participação estará disponível aos interessados no site da BLL, no site do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT, através do endereço www.condemat.sp.gov.br, ou ainda poderá ser solicitado através do e-mail licitacao@condemat.sp.gov.br.

ANEXOS:

Anexo I.	Termo de Referência
Anexo II.	Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
Anexo III.	Modelo de Declaração de Aceitação das Cláusulas do Pregão Eletrônico
Anexo IV.	Modelo de Declaração de Regularidade Social
Anexo V.	Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo VI.	Modelo de Proposta Comercial
Anexo VII.	Minuta da Ata de Registro de Preços

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente certame tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS – ARUJÁ, BIRITIBA MIRIM, FERRAZ DE VASCONCELOS, GUARAREMA, GUARULHOS, IGARATÁ, ITAQUAQUECETUBA, MOGI DAS CRUZES, POÁ, SALESÓPOLIS, SANTA BRANCA E SUZANO**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em anexo.
- 1.2. O valor global estimado para a presente registro de preços é de **R\$ 167.735.728,52 (cento e sessenta e sete milhões, setecentos e trinta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, de acordo com as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.
- 1.2.1. A quantidade apresentada no Termo de Referência é meramente estimativa, não obrigando o Órgão Gerenciador e/ou Órgãos Participantes a realizarem a contratação nas quantidades indicadas.

2. DO SISTEMA

- 2.1. O sistema utilizado para realização do pregão eletrônico é o **SISTEMA BLL – BANCO DE LICITAÇÕES DO BRASIL**.
- 2.2. Para participação no pregão eletrônico, os licitantes ou seus representantes legais **deverão estar previamente credenciados junto ao sistema**, conforme item “Da Participação” abaixo.
- 2.3. O Consórcio não se responsabiliza por qualquer problema que venha a ocorrer entre o licitante e o sistema que impeça o mesmo de participar do certame.
- 2.4. Os trabalhos do Pregão Eletrônico serão conduzidos por Pregoeiro servidor do Condemat, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema, cuja Portaria de nomeação constará dos autos do processo físico de licitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da licitação todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que satisfaçam todas as exigências editalícias, inclusive quanto à compatibilidade do objeto e à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 3.2. Conforme previsto no artigo 49, inciso III da Lei Complementar 123/06 com as alterações da Lei Complementar 147/14, quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, não se aplicará o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações inseridas pela Lei Complementar Federal 147/2014.
- 3.2.1. Conforme dispositivo supracitado, o tratamento diferenciado com cotas exclusivas para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a Administração Pública e representa prejuízo ao conjunto do objeto da licitação. Neste sentido, tratando-se de registro de preços para fornecimento contínuo e compartilhado de medicamentos aos municípios consorciados, para atender a saúde pública, quanto maior a competitividade, melhores serão os resultados finais, haja vista a grande demanda da população frente aos poucos recursos dos municípios.
- 3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
- a. Que estejam com o direito de licitar e contratar com o Condemat ou com os municípios participantes suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas, na forma prevista no art. 87, III e IV, e art. 88, da Lei Federal nº 8.666/93, art. 7º da Lei 10.520/02, bem como aquelas declaradas inidôneas em face do disposto na Lei Federal nº 8.429/92;¹
 - b. Que estejam enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - c. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público do Consórcio;
 - d. Que estejam reunidas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- 3.4. A participação neste Pregão Eletrônico implica o reconhecimento pela licitante de que:
- a. conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como às disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019, na Lei Complementar nº 123/06 com as alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente;
 - b. não está enquadrada na situação de impedimento por ter sido declarada inidônea em qualquer esfera de governo, respondendo para todos os fins pela sua participação nesta condição.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

- 4.1. Para acesso ao Pregão Eletrônico os licitantes **deverão dispor de login e senha (intransferíveis) junto ao sistema BLL**, bem como não ter, com este, qualquer pendência formal, financeira ou de cadastro. O acesso deve ser feito através da página do sistema de pregões eletrônicos: **www.bll.org.br**.
- 4.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil-BLL, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- 4.2.1. O licitante que deseja participar do pregão eletrônico, por meio de seu operador designado, deverá manifestar, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

¹ **Súmula 51 do TCESP** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador".

- 4.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.
- 4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema, de acordo com o artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002.
- 4.7. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará à Bolsa de Licitações, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de ressarcimento pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.
- 4.8. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

- 5.1. Os pedidos de esclarecimento poderão ser anexados no sistema em campo próprio junto a plataforma da BLL (www.bll.org.br) ou encaminhados via e-mail licitacao@condemat.sp.gov.br, em até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a sessão de pregão eletrônico, ou seja, até a data de **05 de setembro de 2023**.
 - 5.1.1. O pedido de esclarecimento feito por e-mail/sistema deverá ser encaminhado entre o horário do expediente do Consórcio, compreendido das 8h30 às 17h30. No caso de ser enviado após as 17h30, a data do envio será considerada o dia útil seguinte.
 - 5.1.2. As respostas aos esclarecimentos poderão ser aderidas ao Edital, se elementares, e serão repassadas aos demais licitantes por publicação no site oficial do CONDEMAT, através de *e-mail* ou pelo sistema eletrônico, em campo específico para mensagem, desde que consignado nos autos, apresentando a pergunta formulada e a respectiva resposta.
 - 5.1.3. Não serão levadas em consideração pelo Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT, tanto nas fases de habilitação, avaliação técnica e classificação, como nas fases posteriores à adjudicação do objeto, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e remetidos por *e-mail* ou devidamente protocolados na Sede do CONDEMAT.
 - 5.1.4. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.
- 5.2. Qualquer cidadão é parte legítima para **IMPUGNAR**, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, o instrumento convocatório por irregularidade, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.
 - 5.2.1. As impugnações poderão ser encaminhadas até **03 (três) dias úteis** antes da data agendada para realização da sessão de pregão eletrônico, ou seja, até a data de **05 de setembro de 2023**, diretamente na Plataforma BLL, e no e-mail licitacao@guararema.sp.gov.br, onde deverá ser anexado arquivo com cópias digitalizadas constando as razões fundamentadas e devidamente assinada por representante legal da empresa impugnante. As impugnações poderão ainda, ser **protocoladas** diretamente no

Departamento Administrativo do CONDEMAT, localizado na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 1.145, Edifício Helbor Corporate, 9º Andar, Sala 901, Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP, e ambas, deverão ser dirigidas ao Excelentíssimo Senhor Presidente do CONDEMAT, por intermédio do **Pregoeiro**.

- 5.2.2. Caberá ao **Pregoeiro** decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** e divulgar as respostas na Plataforma BLL (www.bll.org.br), cabendo aos licitantes a obrigação de checar os mesmos antes de apresentarem suas propostas.
- 5.2.3. Nos termos da Lei nº 8.666/93, a licitante que impugnar o Edital tempestivamente não será impedida de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 5.2.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame, cujo edital deverá ser reformulado, ou, ainda, a critério do Consórcio, revogada a licitação.
- 5.2.5. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, as falhas ou irregularidades do instrumento convocatório, o licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data prevista para a Sessão de Pregão Eletrônico, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.
- 5.3. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o **Pregoeiro**, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 5.4. O Consórcio somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 5.5. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, sempre que não seja aplicável a estabilização dos efeitos do ato.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

- 6.1. Até a data e hora indicados neste edital, os licitantes deverão incluir no site www.bll.org.br suas propostas comerciais, mediante *login* e senha do licitante, a partir da data da liberação do Edital no site até o dia previsto para abertura da Sessão de Pregão Eletrônico, mencionada no preâmbulo. Durante este período o Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.
- 6.2. Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 6.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo da sanção criminal cabível.
- 6.4. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da sessão, atentando também para a data e horário designada para início da disputa de preços.
- 6.5. Neste período, fica vedado à licitante qualquer tipo de identificação nominal no registro de sua proposta eletrônica, planilha ou outros anexos exigidos neste Edital, **sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoieiro**.
- 6.6. Após identificar a licitação de que deseja participar, a licitante deverá **oferecer proposta no campo específico do sistema**, preenchendo o campo **valor do objeto, marca, fabricante**, entre outras informações adicionais, se for necessário.
- 6.6.1. A proposta deverá **incluir** também, em cada item, de forma clara e inequívoca, o FÁRMACO conforme

Denominação Comum Brasileira (DCB), a apresentação e a forma farmacêutica, o fabricante, a embalagem com o quantitativo do produto ofertado, o número do registro expedido pela ANVISA/MS e a informação se a embalagem primária do medicamento é fracionável. Não serão admitidas nem aceitas, ofertas de medicamentos com especificações diversas da originalmente solicitada no Termo de Referência (Anexo I).

- 6.7. O valor a ser incluído pelo licitante refere-se ao **valor unitário de cada item**, em real (R\$), com no máximo **4 (quatro) casas** decimais após a vírgula. Para composição do valor, o licitante deverá verificar os itens e suas quantidades.
- 6.8. No preço proposto deverá também estar contemplados todos os custos diretos e indiretos por ventura decorrentes ou de qualquer outra forma relacionados com o objeto da presente licitação tais como: impostos, taxas, fretes, materiais, ferramentas, mão-de-obra, encargos, etc.
- 6.9. Formulado o preço de cada item a ser ofertado, o licitante deverá concordar com os termos do edital e com a declaração do tipo de empresa que ele representa.
- 6.10. Até a data e hora de abertura de propostas, os valores unitários poderão ser incluídos, excluídos e alterados, através da inclusão de uma nova proposta. A licitante também poderá desistir da proposta.
- 6.10.1. O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa, (Anexo VI), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta inicial.
- 6.11. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão eletrônica.
- 6.12. A licitante que se enquadrar como ME e EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, deverá declarar que atende aos requisitos do art. 3º da referida lei, quando do ato de envio de sua proposta, no campo próprio do sistema, pelo que fará jus aos benefícios previstos na referida lei.
- 6.13. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 6.14. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos.
- 6.15. Os documentos anexados durante a inserção da proposta no campo “informações adicionais” (declarações, etc) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante.
- 6.16. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas **uma marca e um preço para cada item** constante desta licitação.
- 6.17. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, bem como, **não apresentem a marca** do item cotado.
- 6.18. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- 6.19. Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão.
- 6.19.1. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da municipalidade, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

7. DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. No dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital será realizada a abertura das propostas em sessão pública por meio de sistema eletrônico, passando o Pregoeiro administrativamente designado a

avaliar a sua aceitabilidade, sempre de acordo com o teor deste edital e seus anexos, bem como dos diplomas legais antes mencionados.

- 7.1.1. O acesso no sistema para participarem da sessão de lances deve ser feito no site www.bll.org.br opção "Sala de Disputa".
- 7.2. Serão desclassificadas as propostas:
 - a. Que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
 - b. Que estiverem em desacordo com o **Termo de Referência** (ANEXO I);
 - c. Que não apresentem marca, fabricante e as informações mencionadas no item 6.6.1, do produto ofertado;
 - d. Que contenham qualquer elemento que permita a identificação do licitante, até a fase de lances (inclusive) no processo licitatório.
- 7.3. **Os preços dos medicamentos não deverão estar maiores que o teto estipulado na tabela vigente da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).**
- 7.4. Aberta a etapa competitiva – "Etapa de lances", os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
- 7.5. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
- 7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.8.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote licitado.
- 7.9. Esta licitação se dará pelo modo de DISPUTA ABERTO, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações e com intervalo entre os lances, conforme os seguintes critérios:
 - a) A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - b) Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem anterior, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.
- 7.9.1. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser, de no mínimo, 1,0% (um por cento) inferior à proposta de menor preço.
- 7.10. Durante o transcurso da etapa de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 7.11. É vedado aos licitantes estabelecer comunicações entre si através de "chat" do sistema, em qualquer fase da licitação, podendo o Pregoeiro, justificadamente, proceder à desclassificação das propostas dos licitantes que assim procederem.
- 7.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.13. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico utilizado para divulgação do dia e hora para continuidade.
- 7.14. Quando houver um único licitante ou uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

- 7.14.1. Na classificação das propostas, será levado em conta o menor preço por item, devendo ser respeitados os preços máximos unitários constantes na Estimativa de preços.
- 7.15. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 7.16. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 7.8. alínea "a".
- 7.17. Caso a sessão não se conclua até o fim do expediente em razão do alto número de participantes ou outra situação relevante, a presente licitação poderá ter sua audiência pública suspensa, sendo que o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação, salvo comunicação em contrário na sessão.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E CLASSIFICAÇÃO

- 8.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará se houve empate ficto nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/06, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.
- 8.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas empresas ME e EPP sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor preço.
- 8.1.2. Havendo o empate, o licitante que se encontre nessa situação será convocado automaticamente pelo sistema para, no prazo decadencial de 05 (cinco) minutos, apresentar novo lance o qual deverá ser menor do que o menor lance ofertado. Confirmado o envio do novo lance, o licitante passará a ser o arrematante do lote.
- 8.1.3. Caso o licitante não envie seu novo lance no prazo estabelecido no subitem acima, o sistema verificará na ordem classificatória se existe outro licitante em situação de empate, convocando-o para dar lance, e assim sucessivamente.
- 8.1.4. Caso a detentora da melhor oferta seja empresa ME ou EPP, não será assegurado o direito de preferência a outra ME ou EPP participante desta licitação, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 8.1.5. Na hipótese de nenhuma ME ou EPP exercer o seu direito de preferência para formulação de lances finais, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.
- 8.2. Encerrada a fase de recebimento de lances compete ao Pregoeiro avaliar a aceitabilidade do preço do primeiro classificado, decidindo motivadamente a respeito, verificando a perfeita consonância com as especificações e condições do edital, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.
- 8.2.1. Havendo contraproposta aceita, o pregoeiro detalhará seu valor no sistema.
- 8.3. O **Pregoeiro**, na fase de julgamento, **poderá**, de ofício ou mediante provocação de quaisquer licitantes, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação e declarações apresentadas, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 8.4. Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos para julgamento das propostas.
- 8.5. **A proposta de preços atualizada com o último lance deverá ser enviada, via sistema no campo documentos complementares no prazo de 03 (três) horas.**
- 8.5.1. Proposta, formulada em papel timbrado do licitante, devendo estar rubricada e a última folha assinada por representante legal da empresa, devendo consignar:
- a. Valor unitário de cada item a ser ofertado, culminando com o valor global da proposta, marca, fabricante, o FÁRMACO conforme Denominação Comum Brasileira (DCB), a apresentação e a forma farmacêutica, o fabricante, a embalagem com o quantitativo do produto ofertado, o número do registro

expedido pela ANVISA/MS e a informação se a embalagem primária do medicamento é fracionável e se contém o código de identificação bidimensional conforme exigência para rastreabilidade prevista na RDC nº 157/2017 (ANEXO VI);

b. Prazo de validade da proposta, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da sessão pública do Pregão Eletrônico.

c. Condições de pagamento e de entrega.

- 8.6. Declarando o vencedor da Proposta de Preços, a sessão via internet continuará para análise dos documentos de habilitação, que foram inseridos pelas empresas na plataforma, conforme determina Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 8.7. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação**, examinará as ofertas subsequentes, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.
- 8.8. No entanto, se for verificada prejudicada a competitividade motivada pela participação de único licitante, única proposta válida, ausência de lances ou disputa simulada do Pregão Eletrônico, independentemente do valor final ser igual ou menor que o valor de referência, deverá o Pregoieiro verificar a aceitabilidade do preço mediante consulta aos meios disponíveis que garantam ao final a razoabilidade do valor ofertado comparado aos preços praticados pelo mercado.
- 8.9. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o **Pregoeiro** poderá valer-se do § 3º, art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93, fixando aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas em nova sessão eletrônica, cuja data será informada mediante publicação na forma descrita no item “Da Divulgação dos Atos Licitatórios”.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Para fins de habilitação da empresa vencedora da fase de lances, serão analisados os documentos exigidos no edital conforme abaixo listados, os quais deverão ser inseridos no sistema no site www.bll.org.br.
- 9.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoieiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta da Relação de apenados através do site: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>.

Habilitação Jurídica

- 9.1.2. Cópia autenticada do Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- 9.1.3. Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 9.1.4. Cópia autenticada da inscrição do Ato Constitutivo, no caso de empresa ou sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 9.1.5. Cópia autenticada do Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e cópia autenticada do Ato de Registro de Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.1.6. Os documentos descritos neste item deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 9.1.7. Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ**. A descrição da atividade econômica principal ou secundária constante do CNPJ da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.
- 9.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa em nome do interessado.
- 9.1.9. Prova de Regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)**.
- 9.1.10. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS)** mediante apresentação de “Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, ou “Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, ambos os documentos dentro do seu prazo de validade e em nome do interessado. (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/14).
- 9.1.11. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto deste Pregão.
- 9.1.12. Para empresas sediadas no Estado de São Paulo, será aceita Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.
- 9.1.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista deve ser feita pela **efetiva fornecedora dos produtos**.
- 9.1.14. Se tratando de ME e EPP vencedora, esta deverá remeter toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento da declaração da vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério do Consórcio, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.1.15. A prorrogação do prazo previsto acima deverá sempre ser concedida pelo Consórcio quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.
- 9.1.16. A não regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes remanescentes.
- 9.1.17. Sempre que possível serão aceitas Certidões Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN.

Qualificação econômico-financeira:

- 9.1.18. **Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, ou digital para as comarcas/foros regionais ou Distritais de São Paulo ou outro Estado que possuam sistema informatizado.
- 9.1.18.1. Será aceita a apresentação de certidão positiva de recuperação judicial, com toda a documentação pertinente, para a comprovação da viabilidade econômico-financeira da empresa que esteja nesta condição, em especial, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

Qualificação técnica

- 9.1.19. Licença ou Autorização de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal,

da empresa licitante, dentro do período de validade, se exigível para seu ramo de atuação;

9.1.20. Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela Anvisa/MS, dentro do prazo de validade, se exigível para seu ramo de atuação.

9.1.20.1. Caso o produto a ser comercializado apresentar algumas das substâncias constantes na relação da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, da Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA/MS), a empresa licitante deverá apresentar concomitantemente a Autorização Especial de Empresa (AE).

Outros Documentos

9.1.21. **Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação**, conforme modelo, em anexo.

9.1.22. **Declaração de aceitação das cláusulas do Pregão Eletrônico**, conforme modelo em anexo.

9.1.23. **Declaração de inexistência de empregado menor**, conforme modelo em anexo, denominada – **Declaração de Regularidade Social**.

9.1.24. As ME e EPP deverão apresentar, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, **Declaração de que se enquadram na referida condição** e de não estão inseridas nas excludentes hipóteses do §4º, art. 3º, da mencionada lei, conforme modelo anexo.

Disposições Gerais:

9.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, este Consórcio aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de recebimento.

9.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4. A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

9.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Consórcio ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.6. Considerando a faculdade concedida à Administração Pública, através do art. 34, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, o CONDEMAT determina, desde já, que **não aceitará** registros cadastrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

9.7. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o **Pregoeiro** poderá considerar a licitante inabilitada, respeitando-se o Princípio da Razoabilidade e sempre visando à ampla disputa.

9.8. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarado habilitada.

9.9. Todos os documentos deverão estar assinados pelo representante legal.

9.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10. DA DECLARAÇÃO DA VENCEDORA

10.1. Depois de analisada a documentação de habilitação, o Pregoeiro dará sequência a fase de recursos no sistema.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Da decisão do Pregoeiro, após a ativação da fase de recurso no sistema, qualquer licitante poderá

manifestar no campo próprio do sistema no prazo máximo de 15 (quinze) minutos motivadamente a intenção de recorrer.

- 11.2. Da manifestação motivada do interesse em recorrer, se abrirá prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, pelo sistema eletrônico, e via e-mail, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. Os memoriais contendo as razões do recurso e/ou contrarrazões deverão estar assinados por representantes legais do licitante.
- 11.4. Os memoriais contendo as razões e contrarrazões ofertados fora do prazo e/ou com rito diferente do acima mencionado não serão conhecidos.
- 11.5. A ausência de manifestação da intenção de recorrer no tempo estabelecido no item “11.1” importará na decadência do direito de recurso e no encaminhamento do processo à autoridade competente para adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e homologação do processo.
- 11.6. Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT.
- 11.7. O recurso contra decisão do **Pregoeiro** terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.8. O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados no seguinte endereço: Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 1.145, Edifício Helbor Corporate, 9º Andar, Sala 901, Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP.
- 11.9. O resultado do recurso será público e divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Condemat e na Plataforma BLL (www.bllcompras.com).

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta nos seguintes casos:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, publicação no Diário Oficial do Condemat no site www.condemat.sp.gov.br.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. Procedido o julgamento objetivo das propostas e a habilitação do licitante que apresentou menor preço, e após desistência formal do prazo recursal ante a não manifestação da intenção de recorrer, ou ainda, o devido julgamento dos recursos que porventura sejam impetrados, a adjudicação e a homologação caberão ao Exmo. Sr. Presidente do Condemat (Autoridade Competente).

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme minuta, em anexo.
- 14.2. Para formalização da Ata, a licitante adjudicatária deverá estar regular quanto à documentação exigida para fins habilitação, seguindo o disposto neste Edital, no item “Da Habilitação – Regularidade Fiscal e Trabalhista”.
- 14.3. No caso dos documentos acima estarem vigentes, a licitante vencedora ficará dispensada de apresentá-los novamente na assinatura da Ata de Registro.
- 14.4. No caso de haver documentos desatualizados no ato da assinatura da Ata de Registro, a adjudicatária será notificada para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.5. Tratando-se de ME ou EPP, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverão comprovar, previamente à assinatura da Ata, a regularidade fiscal e trabalhista, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme descrito no item “Da Habilitação – Regularidade Fiscal e Trabalhista”.
- 14.6. No que tange à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, o Condemat poderá verificar a regularidade por meio eletrônico, certificando, nos autos do processo, a regularidade e anexando o documento obtido por tal meio, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 14.7. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, principalmente no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preço, ou, ainda, no caso de se recusar a assinar a referida Ata, é facultado ao Condemat convocar as demais licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas ao exame da oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 14.8. A adjudicatária deverá, no prazo de **05 (cinco) dias corridos** contados da data da convocação, proceder a assinatura Ata de Registro de Preços, ou ainda, poderá enviar a mesma assinada digitalmente.
- 14.8.1. A convocação se dará, através de envio de e-mail no endereço eletrônico informado na proposta da empresa interessada, devendo este ter a devida comprovação de seu recebimento.
- 14.8.2. Na impossibilidade de se obter a confirmação de recebimento do e-mail enviado, a convocação se dará por envio de telegrama à empresa interessada, e, caso ainda, desta forma não seja possível confirmar o recebimento por parte da empresa, a convocação será publicada na imprensa oficial e o prazo passará a ser contado da data da publicação da mesma.
- 14.9. A **vigência** da Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.
- 14.10. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas contratações pelos órgãos contratantes junto a Detentora da Ata, mediante a assinatura de contrato ou outro instrumento hábil, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.11. As contratações deverão ser previamente solicitadas e autorizadas pelo CONDEMAT – Órgão Gerenciador, para acompanhamento do Registro de Preços.
- 14.12. Os contratos e/ou Ordem/Autorização de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade do registro de preços.
- 14.13. Os contratos e/ou Ordem/Autorização de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.14. Observada a Súmula nº 33 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nas hipóteses admitidas em lei federal, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada através de Termo de

Adesão, por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante autorização do CONDEMAT.

- 14.15. Autorizada a adesão, o órgão deverá formalizar a contratação solicitada no prazo de até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 14.16. Poderá a licitante ser desclassificada ou inabilitada até a contratação, se o Condemat tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira ou que fique constatado que o produto ofertado não atende às especificações fixadas em Edital.
- 14.17. O Condemat e os municípios consorciados participantes, poderão, a qualquer tempo, cancelar o Registro de Preços, no interesse público, sem que caiba a quaisquer das contratadas o direito de indenização de qualquer espécie, em especial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado ou pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito devidamente aprovada pelo Condemat, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do presente instrumento, observadas as disposições legais pertinentes.
- 14.18. No caso de registro de preço de mais de uma empresa, todas as registradas deverão seguir o disposto nesse item quanto à regularidade dos seus documentos de habilitação.
- 14.19. A existência de preços registrados não obriga o consórcio e os municípios participantes a firmar as contratações, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada à licitante beneficiária do registro a preferência de contratação em igualdade de condições

15. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 15.1. A execução do objeto deverá ocorrer nos locais indicados pelos órgãos contratantes conforme o Termo de Referência (Anexo I), contados do recebimento da autorização de fornecimento ou documento equivalente.
- 15.2. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, devendo ser entregue no almoxarifado do município solicitante.
- 15.3. Os fornecedores de bens incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a atender os Contratos/Ordens/Autorizações de Fornecimento que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.
- 15.4. As solicitações para os fornecimentos ocorrerão de acordo com as necessidades de cada Prefeitura aderente e se fará por meio da emissão de autorização de compra diretamente à empresa detentora da Ata, transmitidos por quaisquer meios de comunicação possível (fax ou e-mail). A detentora da Ata, através de prévio contato com as Prefeituras, deverá indicar todos os meios que possui visando dar maior rapidez aos atendimentos.
- 15.5. Os bens serão fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total solicitada, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pela prefeitura consorciada.
- 15.1. O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente **no ato da entrega**, no local e respectivos endereços.
- 15.2. Por ocasião da entrega, a licitante contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.
- 15.3. A entrega não terá um limite mínimo de pedido a ser feito pelo município participante, devendo a detentora da Ata entregar sempre o quantitativo solicitado.
- 15.4. A detentora da Ata não deverá se furtar em entregar ao ente participante alegando impossibilidade de fracionamento do pedido, pois ao efetuar sua proposta, tomou conhecimento da separação de volumes de quantitativos para cada município prevista no Anexo I, sob pena da ocorrência de inexecução

contratual.

- 15.5. A confirmação do pedido será repassada à detentora pelos meios existentes de comunicação de forma a abreviar o feito, tais como correio eletrônico.
- 15.6. As prefeituras participantes deverão comunicar o CONDEMAT, por meio de ofício, sobre eventuais irregularidades da execução contratual.
- 15.7. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **Consórcio, juntamente com o município consorciado**, poderá:
- a. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1. na hipótese de substituição, a licitante contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1. na hipótese de complementação, a licitante contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **Município Consorciado Participante**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, **contados da notificação por escrito**, mantido o preço inicialmente contratado.
- 15.8. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á **em até 10 (dez) dias** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável do município consorciado.
- 15.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços.
- 15.10. O término do prazo de vigência da Ata **não implica** rescisão das Ordens/Autorizações de Fornecimento já emitidas, devendo as mesmas serem atendidas pela detentora da Ata.

16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1. DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 16.1.1. O Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT é o órgão gerenciador da ata de registro de preços e deverá:
- a. Assinar a Ata de Registro de Preços;
 - b. Providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços;
 - c. Autorizar ou não a adesão a Ata de Registro de Preços;
 - d. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;
 - e. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preços;
 - f. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos itens da Ata;
 - g. Acompanhar a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços;
 - h. Comunicar às Detentoras das Atas de Registro de Preços, as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
 - i. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.

16.2. DO DETENTOR DA ATA:

- a. Executar o objeto registrado, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;
- b. Direcionar todos os recursos necessários, visando à perfeita execução do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participante;

- c. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pelo Órgão Gerenciador ou Órgãos Participantes quanto ao objeto executado em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do objeto, no prazo assinalado pelos mesmos;
- e. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos objetos bem como tributos, fretes, tarifas e as demais despesas decorrentes da execução do objeto licitado, que deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura, não transferindo ao Órgão Gerenciador ou aos Órgãos Participantes a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar, sob qualquer pretexto o objeto da Ata de Registro de Preços;
- f. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais do objeto executado, não transferindo ao Órgão Gerenciador ou aos Órgãos Participantes a responsabilidade por seu pagamento;
- g. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador ou pelos Órgãos Participantes;
- h. Comunicar ao Órgão Gerenciador ou aos Órgãos Participantes qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- i. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participante a entrega dos produtos licitados;
- j. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem autorização do Órgão Gerenciador por escrito.

16.3. DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES:

- a. Exercer a fiscalização da execução do objeto registrado;
- b. Comunicar imediatamente à detentora da ata qualquer irregularidade verificada, notificando-a para corrigir essas irregularidades, no prazo a ser fixado;
- c. Averiguar se a Nota Fiscal recebida é correspondente ao pedido do município solicitante e se houve o devido cumprimento do prazo, quantidade e especificações descritas no Termo de Referência;
- d. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste Edital;
- e. Tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Edital e da Ata de Registro de Preços.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta do orçamento dos Órgãos que aderirem a Ata de Registro de Preços, sendo que por ocasião da expedição da competente nota de empenho ou instrumento equivalente, serão informadas as fichas correspondentes e respectivos vínculos.

18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 18.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

19. DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO

- 19.1. As notas fiscais dos produtos deverão ser emitidas em face da prefeitura municipal participante.

CONDEMAT

Avenida Vereador Narciso Yague Guimaraes nº 1.145,

Edifício Helbor Corporate 9º andar – sala 901

Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP – CEP: 08780-000

Tel.: (11) 4652-3413 e-mail: condemat@condemat.sp.gov.br

Edital Pregão Eletrônico 02/2023

Página nº 16

Total de páginas 45

- 19.2. O pagamento será efetuado, com base nas entregas efetivamente realizadas, após aferição pela pessoa designada pelo respectivo município, no prazo de até **30 (trinta) dias**, após recebimento definitivo dos produtos constantes da Ordem/Autorização de Fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo município solicitante.
- 19.2.1. O pagamento dos produtos adquiridos por meio das Atas oriundas deste pregão é de total responsabilidade das Prefeituras Municipais participantes.
- 19.3. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante contratada e seu vencimento ocorrerá em até **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.
- 19.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em nome da licitante contratada, conforme indicado em sua Proposta Comercial.
- 19.5. As Notas Fiscais deverão **ser eletrônicas** e recebidas **somente** pelo gestor da Ata do município participante ou alguém por ele indicado, **para que sejam devidamente atestadas para o respectivo pagamento**. Não se considerarão recebidas Notas Fiscais que sejam entregues a outro servidor da municipalidade.
- 19.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a licitante contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.
- 19.7. Em nenhuma hipótese serão pagas Notas Fiscais com número de CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços da licitante contratada, ainda que se tratem de empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
- 19.8. Os pagamentos, eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação índice do IPC-A (IBGE), entre a data prevista para adimplimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.
- 19.9. Nenhum pagamento será efetuado à licitante contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

20. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 20.1. Por força do § 1º, do art. 28 da Lei Federal nº 9.069/95, a qual dispõe sobre o Plano Real, os preços não serão reajustados.
- 20.2. Os valores contratados poderão ser revisados, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação expressa da adjudicatária, cujo pedido será analisado e deferido apenas quando comprovado que a relação entre encargos da adjudicatária e a retribuição paga pelo Condemat tornar-se impeditiva a entrega dos produtos objetivados.
- 20.3. A adjudicatária deverá solicitar ao Condemat a revisão de preços, em pedido devidamente fundamentado, juntando ainda:
- a. Cópia autenticada da Nota Fiscal com **data do mês da apresentação da proposta em Pregão**;
 - b. Cópia autenticada da Nota Fiscal com **data do mês do pedido de revisão de preços**.
- 20.4. O pedido de revisão deverá ser protocolado no **Condemat**. Em hipótese alguma será aceito documento protocolado em outro lugar que não o referido neste subitem.
- 20.5. O Condemat, em posse do pedido de revisão, irá encaminhá-lo ao Jurídico para análise e parecer a respeito.
- 20.6. Se o Jurídico prolatar parecer favorável ao pedido de revisão de preços, o mesmo será encaminhado à Diretoria do Departamento Administrativo para formalização.
- 20.7. Os valores revisados começarão a vigor a partir do deferimento do protocolo do pedido.
- 20.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada

repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

- 20.9. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram, inicialmente, entre os encargos da adjudicatária e a retribuição do Consórcio para a justa remuneração do objeto poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

21. DAS PENALIDADES

- 21.1. Acarretará à licitante contratada que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir quaisquer dos preceitos legais, descumprir, parcial ou totalmente, o objeto da Ata, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

- 21.1.1. **Advertência**, por meio da qual a licitante contratada será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, para que, no prazo estabelecido no termo de notificação, regularize a situação perante o **Condemat e aos municípios participantes**.

- 21.1.2. **Multa**, que será aplicada conforme a seguir:

a. **Pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar a “Ata” ou em retirar a “Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente”**, dentro do prazo estabelecido neste Edital ou o informado pelo Consórcio e/ou município participante, multa de 10% (dez por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Condemat ou municípios participantes;

b. **Pelo atraso injustificado na entrega do objeto, seja total ou parcialmente**, multa de 10% (dez por cento) do valor da “Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente”, a ser aplicada *pro rata die*, até o máximo de 30 (trinta) dias. Mantendo-se o descumprimento por prazo superior a 30 (trinta) dias, caberá ao **Condemat** decidir sobre a manutenção da ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação da multa referida na alínea “e” abaixo – “**pela inexecução total** da ata de registro de preços”;

c. **Pela inexecução parcial da Ata de Registro**, considerada como a entrega do produto feita de forma incorreta ou não prevista neste Edital, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da parcela inexecutada;

d. **Pela inexecução total da Ata ou da Ordem/Autorização de Fornecimento**, aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da mesma;

e. **Multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste**, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor global da Ata de Registro de Preços.

f. **Pela não comprovação dos encargos trabalhistas e previdenciários** com relação aos seus funcionários, quando solicitado pelo Condemat ou municípios participantes, multa de 15% (quinze por cento) do valor total da Ata.

- 21.1.2.1. As multas serão descontadas, *ex officio*, de qualquer crédito da licitante contratada existente no **Município participante**, em favor desta. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a licitante contratada deverá recolhê-las no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação, sob pena de sujeição à cobrança judicial. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

- 21.2. Na eventualidade de aplicação das penas capituladas acima e decidindo o **Condemat** pela rescisão da Ata de Registro de Preços, poderá aplicar as seguintes penalidades:

- 21.2.1. Suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com o Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê-CONDEMAT e com os municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso em que restar comprovado que a licitante contratada apresentou documento falso ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, dentre outros, sem prejuízo da comunicação de tal fato à autoridade competente a fim de ser apurada a responsabilidade criminal pertinente decorrente da falsidade.
- 21.2.2. Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com o Condemat e com os municípios consorciados participantes, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 21.3.** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **Condemat e com os municípios consorciados participantes**, poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.
- 21.4.** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preço, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o **Condemat e com os municípios consorciados participantes**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 21.5.** O procedimento para aplicação das penalidades poderá ensejar o cancelamento da Ata, nesse caso, o prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa seguirão o disposto neste item.
- 21.6.** O prazo para defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, nos termos do art. 87, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 21.7.** O prazo para recurso contra a aplicação de qualquer sanção, exceto a declaração de inidoneidade, é de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação, nos termos do art. 109, I, "f", da Lei Federal nº 8.666/93, que será enviada via correio, fax, ou e-mail, cujo recebimento deverá ser comprovado nos autos, ou, na impossibilidade de comprovar o recebimento, a intimação far-se-á via publicação na imprensa oficial.
- 21.8.** No caso da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, o prazo para defesa no respectivo processo será de 10 (dez) dias da abertura de vista ao interessado, nos termos do art. 87, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 21.9.** O prazo para pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato, que será feita via publicação na imprensa oficial.

22. DA RESCISÃO

- 22.1.** A inexecução total ou parcial da Ata ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, em especial as contidas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 22.2.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- a. Descumprir as condições da Ata;
 - b. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Condemat e pelos municípios consorciados participantes, sem justificativa aceitável;
 - c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - d. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, ou no art. 7º, da Lei Federal, nº 10.520/02.
- 22.3.** Além das hipóteses acima previstas, ensejará o cancelamento do registro:

- a. Não ser mantidas, pela licitante contratada, durante toda a execução da Ata, as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - b. A transferência ou cessão, pela licitante contratada, das obrigações a outrem, sem autorização do Condemat.
- 22.4. A rescisão da Ata poderá ser:
- a. Determinada por ato unilateral e escrito do Condemat, nos casos previstos em lei;
 - b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Condemat;
 - c. Judicial, nos termos da legislação.
- 22.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
- a. Por razão de interesse público; ou
 - b. A pedido da empresa.
- 22.6. Excetuada a hipótese do Procedimento Administrativo previsto no item “Das Penalidades” o contraditório e a ampla defesa serão assegurados, para fins de rescisão, ao fornecedor da seguinte forma:
- a. Antes do cancelamento do registro de preços os fornecedores serão notificados para apresentação da defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será enviada via correio, fax, ou e-mail, cujo recebimento deverá ser comprovado nos autos ou, na impossibilidade de comprovar o recebimento, a intimação far-se-á via publicação na imprensa oficial;
 - b. Após análise da defesa prévia, sendo essa indeferida, será realizado o cancelamento do registro de preços, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação do ato, para o fornecedor apresentar a respectiva Representação.

23. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 23.1. Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste edital, cabe às partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

24. DA ANTICORRUPÇÃO

- 24.1. Na execução da presente Ata de Registro de Preços é vedado ao Condemat e Municípios consorciados e à Detentora e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:
- a. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar a presente Ata de Registro de Preços;
 - c. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações da presente Ata de Registro de Preços, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - d. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata de Registro de Preços; ou
 - e. De qualquer maneira fraudar a presente Ata de Registro de Preços, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, bem como quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futura Ata de Registro de preços.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.2. O **Pregoeiro** reserva-se o direito de promover qualquer diligência que entenda conveniente.
- 25.3. Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pelo Pregoeiro, tudo de acordo com o estabelecido na legislação vigente.
- 25.4. As condições aqui estabelecidas devem ser tidas como complementares ao Termo de Referência, todavia, eventuais discordâncias entre o Edital e o Termo de Referência, deverá prevalecer o primeiro.
- 25.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alterações das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.
- 25.6. Os fornecedores participantes deste certame deverão atender às legislações ambientais vigentes nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, incluindo o fornecimento de documentos comprobatórios quando fornecer produtos e/ou serviços que envolvam impactos ambientais.

26. DO FORO

- 26.1. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Fórum da Comarca de Mogi das Cruzes-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ressalvados os direitos de recursos a instâncias legais superiores.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODAS AS INTERESSADAS, É EXPEDIDO ESTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

Mogi das Cruzes, em XX de XXXX de 2023.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Presidente do CONDEMAT

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 63/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS – ARUJÁ, BIRITIBA MIRIM, FERRAZ DE VASCONCELOS, GUARAREMA, GUARULHOS, IGARATÁ, ITAQUAQUECETUBA, MOGI DAS CRUZES, POÁ, SALESÓPOLIS, SANTA BRANCA E SUZANO

1. PLANILHAS QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE PREÇOS

1.1. QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO

Item	DESCRIÇÃO	ARUJÁ	BIRITIBA	FERRAZ	GUARAREMA	GUARULHOS	IGARATÁ	ITAQUA	MOGI	POÁ	SALESÓPOLIS	SANTA BRANCA	SUZANO
1	ACICLOVIR 200MG	39.000	3.000	28.000	8.000	300.000	5.000	300.000	24.000	26.400	10.000	6.000	51.720
2	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	1.300.000	200.000	500.000	1.000.000	6.600.000	100.000	9.000.000	2.160.000	800.000	200.000	84.000	2.204.916
3	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	150.000	25.000	200.000	100.000	1.320.000	30.000	2.000.000	436.000	330.000	40.000	22.000	308.160
4	ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG	325.000	30.000	240.000	80.000	840.000	60.000	2.000.000	1.200.000	330.000	70.000	40.000	863.100
5	ÁCIDO VALPRÓICO 50 MG/ML - 100 ML	3.000	200	3.600	0	16.800	1.000	15.000	0	3.000	500	600	6.864
6	ALENDRONATO SÓDICO 70 MG	70.000	3.000	24.000	20.000	192.000	5.000	200.000	66.000	20.000	5.000	3.000	30.258
7	AMIODARONA 200 MG	100.000	15.000	36.000	50.000	420.000	7.000	600.000	216.000	26.500	8.000	12.000	81.300
8	AMITRIPTILINA 25 MG	375.000	80.000	480.000	160.000	3.360.000	90.000	2.100.000	1.200.000	425.000	100.000	90.000	1.100.000
9	AMOXICILINA 50 MG/ML - 150 ML	8.000	4.000	4.800	10.000	38.400	5.000	600.000	84.000	20.000	2.500	1.000	18.168
10	AMOXICILINA 50 MG/ML + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 12,5 MG/ML - 75 ML	7.000	1.000	2.000	5.000	24.360	0	500.000	500	2.000	2.000	600	3.168
11	AMOXICILINA 500 MG	375.000	30.000	216.000	60.000	2.040.000	60.000	4.500.000	1.560.000	250.000	40.000	45.000	438.900
12	ANLÓDIPINO 5 MG	630.000	80.000	440.000	800.000	7.200.000	120.000	9.000.000	3.000.000	900.000	150.000	56.000	2.239.860
13	ATENOLOL 50 MG	630.000	80.000	300.000	1.000.000	2.820.000	60.000	0	1.800.000	400.000	80.000	60.000	954.060
14	AZITROMICINA 40 MG/ML - 15 ML	12.500	2.000	18.000	3.000	20.400	3000	600.000	300	15.000	3.500	1.500	9.000
15	AZITROMICINA 500 MG	187.500	30.000	50.000	30.000	960.000	20.000	3.000.000	3.600	80.000	30.000	12.000	102.312
16	BECLOMETASONA 200 MCG (SPRAY ORAL CONTENDO 200 DOSES)	0	500	0	1.000	19.200	0	0	0	0	0	360	0
17	BUDESONIDA 32 MCG (SPRAY NASAL COM 120 DOSES)	0	2.000	3.000	6.000	69.600	0	0	0	0	0	600	7.968
18	CAPTAPRIL 25 MG	375.000	100.000	1.320.000	150.000	3.480.000	0	9.000.000	2.800.000	660.000	50.000	12.000	1.361.042
19	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML - 100 ML	2.250	200	2.000	600	13.200	0	15.000	0	2.500	500	0	3.444
20	CARBAMAZEPINA 200 MG	312.500	60.000	360.000	100.000	3.000.000	60.000	2.000.000	1.320.000	430.000	120.000	42.000	921.816
21	CARBONATO DE CÁLCIO 1.250 MG (500 MG DE CÁLCIO ELEMENTAR)	0	20.000	0	0	396.000	0	2.000.000	672.000	0	0	6.000	0
22	CARBONATO DE CÁLCIO 1.250 MG (500 MG DE CÁLCIO ELEMENTAR) + COLECALCIFEROL 400 UI	500.000	20.000	70.000	0	0	70.000	0	0	260.000	50.000	18.000	368.988
23	CARBONATO DE LÍCIO 300 MG	60.000	10.000	160.000	50.000	876.000	15.000	450.000	260.000	145.000	30.000	30.000	301.716
24	CARVEDILOL 12,5 MG	0	60.000	0	200.000	2.700.000	45.000	9.000.000	0	600.000	80.000	30.000	0
25	CARVEDILOL 6,25 MG	437.500	30.000	78.000	200.000	2.700.000	45.000	0	0	550.000	50.000	12.000	540.000
26	CIPROFLOXACINO 500 MG	250.000	20.000	120.000	30.000	840.000	17.000	3.000.000	4.000	40.000	25.000	10.000	180.000
27	CLARITROMICINA 500 MG	50.000	1.000	4.000	10.000	112.800	0	600.000	0	10.000	5.000	2.000	23.200
28	CLINDAMICINA 300 MG	0	10.000	2.000	500	312.000	0	600.000	300	5.000	6.000	900	0
29	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML - 20 ML	0	200	500	300	4.320	0	10.000	0	2.500	500	400	3.277
30	CLONAZEPAM 2MG	312.500	20.000	360.000	80.000	1.740.000	60.000	1.500.000	700.000	290.000	70.000	45.000	466.080
31	CLORETO DE SÓDIO 9 MG/ML - SOLUÇÃO NASAL - 30ML	21.000	2.000	9.000	10.000	0	5.000	0	0	8.000	1.500	900	16.868
32	CLORPROMAZINA 100 MG	100.000	15.000	240.000	30.000	720.000	7.000	1.200.000	360.000	120.000	15.000	12.000	298.620
33	CLORPROMAZINA 25 MG	75.000	10.000	180.000	20.000	660.000	5.000	600.000	312.000	88.000	30.000	12.000	169.404
34	CLORPROMAZINA 40 MG/ML - 20 ML	0	30	0	0	1.200	0	0	0	200	0	0	0
35	COLAGENASE + CLORANFENICOL - POMADA 30G	6.250	1.000	2.400	3.000	0	1.000	50.000	2.000	500	0	600	0
36	DEXAMETASONA 0,1% - CREME	12.500	1.000	18.400	3.000	96.000	5.000	500.000	50.000	30.000	3.000	1.400	32.700
37	DIAZEPAM 10 MG	250.000	20.000	200.000	30.000	600.000	40.000	1.500.000	400.000	200.000	25.000	30.000	293.424
38	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	500.000	60.000	100.000	100.000	0	50.000	8.000.000	2.940.000	130.000	60.000	24.000	445.488
39	DIGOXINA 0,25 MG	35.000	2.000	16.000	6.000	90.000	5.000	900.000	120.000	15.000	4.000	3.000	40.000
40	DIPIRONA SÓDICA 500 MG	625.000	100.000	200.000	90.000	9.600.000	100.000	3.000.000	0	530.000	0	36.000	0

Item	DESCRIÇÃO	ARUJÁ	BIRITIBA	FERRAZ	GUARAREMA	GUARULHOS	IGARATÁ	ITAQUA	MOGI	POÁ	SALESÓPOLIS	SANTA BRANCA	SUZANO
41	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML - 10 ML	12.500	10.000	28.000	16.000	252.000	10.000	800.000	288.000	20.000	5.000	2.400	90.000
42	ENALAPRIL 10 MG	0	60.000	600.000	500.000	2.940.000	0	0	3.300.000	0	90.000	40.000	507.600
43	ENALAPRIL 20 MG	625.000	30.000	0	0	3.840.000	65.000	6.000.000	0	450.000	0	20.000	697.392
44	ENANTATO DE ESTRADIOL 10MG + ACETOFENIDO DE ALGESTONA 150MG - INJETÁVEL	0	200	1.800	0	7.800	360	0	0	0	0	360	0
45	ESCOPOLAMINA 10 MG	50.000	20.000	35.000	0	780.000	12.000	0	960.000	0	0	12.000	111.765
46	ESCOPOLAMINA 10 MG + DIPIRONA SÓDICA 250 MG	125.000	15.000	0	0	0	50.000	0	0	0	0	18.000	0
47	ESCOPOLAMINA 10 MG/ML - 20 ML	3.000	2.000	6.000	0	10.200	0	600.000	0	6.600	0	500	0
48	ESPIRONOLACTONA 25 MG	312.000	60.000	0	200.000	1.920.000	40.000	2.500.000	528.000	200.000	60.000	25.000	930.300
49	FENITOÍNA 100 MG	125.000	30.000	100.000	60.000	720.000	1.300	1.500.000	400.000	135.000	40.000	12.000	442.650
50	FENOBARBITAL 100 MG	250.000	30.000	240.000	1.000	1.200.000	20.000	1.000.000	560.000	200.000	80.000	30.000	369.936
51	FENOBARBITAL 40 MG/ML - 20 ML	2.500	50	500	70.000	3.120	100	6.500	1.200	400	300	50	3.972
52	FLUCONAZOL 150MG	50.000	2.000	30.000	10.000	72.000	2.000	200.000	800	6.000	6.000	1.000	20.306
53	FLUOXETINA 20 MG	375.000	50.000	480.000	160.000	3.600.000	80.000	2.000.000	1.920.000	420.000	80.000	120.000	986.580
54	FUROSEMIDA 40 MG	187.500	50.000	160.000	100.000	2.280.000	60.000	1.800.000	987.000	450.000	40.000	18.000	550.000
55	GLIBENCLAMIDA 5 MG	312.500	50.000	760.000	180.000	3.240.000	0	2.500.000	3.000.000	250.000	30.000	100.000	1.418.496
56	GLICLAZIDA 60 MG	0	120.000	100.000	0	6.840.000	0	0	0	0	80.000	12.000	0
57	HALOPERIDOL 5MG	125.000	30.000	160.000	50.000	1.104.000	15.000	1.400.000	500.000	135.000	40.000	12.000	364.760
58	HIDRALAZINA 25 MG	0	30.000	0	0	960.000	0	2.000.000	0	0	0	18.000	0
59	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	500.000	120.000	880.000	1.000.000	11.160.000	0	5.000.000	3.300.000	950.000	50.000	80.000	2.700.000
60	IBUPROFENO 300 MG	0	60.000	240.000	0	3.660.000	80.000	4.500.000	0	200.000	70.000	72.000	469.800
61	IBUPROFENO 50 MG/ML - 30 ML	15.000	5.000	15.000	10.000	98.400	5.000	600.000	0	4.000	2.500	3.000	13.745
62	IBUPROFENO 600 MG	437.500	60.000	0	0	3.700.000	0	0	0	0	0	36.000	0
63	ISOSSORBIDA 20 MG	0	20.000	0	120.000	720.000	0	1.600.000	0	80.000	0	18.000	0
64	LEVODOPA 200 MG + BENSERAZIDA 50 MG	100.000	10.000	10.000	60.000	624.000	0	500.000	194.400	66.000	40.000	6.000	162.690
65	LEVOMEPROMAZINA 40 MG/ML - 20 ML	2.400	1.000	500	300	0	0	10.000	13.000	1.600	0	120	4.140
66	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG	0	60.000	30.000	150.000	1.260.000	40.000	0	1.100.000	200.000	70.000	22.000	0
67	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG	0	60.000	60.000	200.000	2.160.000	60.000	2.000.000	1.260.000	330.000	70.000	36.000	827.811
68	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	625.000	60.000	60.000	200.000	2.340.000	60.000	3.000.000	1.800.000	330.000	100.000	30.000	977.820
69	LORATADINA 1 MG/ML - 100 ML	7.500	3.000	4.800	7.000	156.000	5.000	0	80.000	16.000	2.000	1.800	25.836
70	LORATADINA 10 MG	150.000	30.000	92.160	50.000	1.800.000	50.000	2.000.000	950.000	200.000	15.000	36.000	267.145
71	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	2.500.000	400.000	0	800.000	21.600.000	0	12.000.000	0	0	80.000	120.000	5.539.080
72	METFORMINA 850 MG	1.125.000	120.000	1.120.000	800.000	10.320.000	0	8.000.000	4.000.000	1.200.000	70.000	120.000	5.925.351
73	METOPROLOL 50 MG	150.000	10.000	0	0	0	0	0	0	0	25.000	18.000	0
74	MICONAZOL 2% - CREME VAGINAL- 80G	6.250	1.000	2.000	300	25.200	500	250.000	24.000	2.000	1.000	400	8.374
75	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/G + 250U/G - POMADA 10G	0	2.000	4.000	6.000	0	2000	500.000	28.000	15.000	3.000	800	15.924
76	NIFEDIPINO 20 MG	375.000	5.000	0	200.000	0	25.000	2.500.000	0	200.000	0	18.000	353.840
77	NISTATINA 25.000 UI/G - 60G	12.500	1.000	0	1.000	0	1000	500.000	0	4.000	0	600	0
78	NISTATINA SUSPENSÃO 100.000 UI/ML - 50ML	2.500	500	1.500	600	5.760	300	120.000	300	1.500	500	400	0
79	NORTRIPTILINA 25MG	20.000	1.000	80.000	50.000	0	7.000	100.000	84.000	23.000	3.000	12.000	102.650
80	OMEPRAZOL 20 MG	1.000.000	120.000	520.000	500.000	7.740.000	150.000	9.000.000	3.600.000	990.000	200.000	90.000	2.117.124
81	PARACETAMOL 200 MG/ML - 15 ML	7.000	2.000	2.800	5.000	72.000	2.000	700.000	56.000	11.000	2.000	1.200	21.720
82	PARACETAMOL 500 MG	420.000	50.000	108.000	80.000	2.160.000	40.000	0	1.400.000	450.000	0	15.000	0
83	PERMETRINA 10MG/ML - 60ML	22.000	200	7.000	0	9.600	0	0	11.000	2.000	200	300	4.000
84	POLIVITAMÍNICO E SAIS MINERAIS (CONTENDO QUANTIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DIÁRIA PARA VIT. A, VIT. D, VIT. E, VIT. C, VIT. B1, VIT. B2, VIT. B6, VIT. B12, FERRO E ZINCO).	375.000	22.000	350.000	50.000	0	0	1.500.000	0	100.000	0	20.000	0
85	PREDNISOLONA 3 MG/ML - 100 ML	0	5.000	15.000	7.000	90.000	0	0	0	20.000	0	300	0
86	PREDNISOLONA 3 MG/ML - 60 ML	17.000	10.000	0	0	162.000	3.000	500.000	72.000	30.000	4.000	600	22.356
87	PREDNISONA 20 MG	320.000	40.000	200.000	40.000	2.160.000	50.000	2.000.000	1.500.000	200.000	30.000	30.000	414.504
88	PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG	120.000	30.000	340.000	25.000	1.560.000	17.400	600.000	750.000	400.000	35.000	7.200	480.948
89	RETINOL 50.000 UI/ML + COLECALCIFEROL 10.000 UI/ML - 10 ML	15.000	1.000	20.000	0	52.800	1.000	500.000	36.000	13.500	1.500	360	0
90	SALBUTAMOL 100 MCG (SPRAY ORAL CONTENDO 200 DOSES)	6.000	2.000	4.000	1.500	90.000	1.000	200.000	45.600	12.000	600	500	6.750
91	SERTRALINA 50 MG	500.000	120.000	360.000	200.000	4.080.000	80.000	2.100.000	2.040.000	500.000	100.000	130.000	1.300.000
92	SINVASTATINA 20 MG	1.000.000	150.000	1.000.000	1.000.000	10.800.000	0	8.000.000	3.600.000	660.000	200.000	96.000	2.500.000
93	SULFADIAZINA DE PRATA 1% - CREME 30G	3.000	1.000	1.000	300	3.000	300	50.000	3.000	1.000	0	300	6.552
94	SULFATO FERROSO (40MG DE FERRO ELEMENTAR)	300.000	30.000	240.000	80.000	3.156.000	50.000	2.000.000	1.224.000	200.000	60.000	60.000	780.216

1.2. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	DESCRIÇÃO	QTD. TOTAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	ACICLOVIR 200MG	801.120	CP	0,2565	R\$ 205.487,28
2	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	24.148.916	CP	0,0570	R\$ 1.376.488,21
3	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	4.961.160	CP	0,0954	R\$ 473.294,66
4	ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG	6.078.100	CP	0,4471	R\$ 2.717.518,51
5	ÁCIDO VALPRÓICO 50 MG/ML - 100 ML	50.564	FR	5,5837	R\$ 282.334,21
6	ALENDRONATO SÓDICO 70 MG	638.258	CP	0,2986	R\$ 190.583,84
7	AMIODARONA 200 MG	1.571.800	CP	0,6335	R\$ 995.735,30
8	AMITRIPTILINA 25 MG	9.560.000	CP	0,1305	R\$ 1.247.580,00
9	AMOXICILINA 50 MG/ML - 150 ML	795.868	FR	8,4867	R\$ 6.754.292,96
10	AMOXICILINA 50 MG/ML + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 12,5 MG/ML - 75 ML	547.628	FR	27,8100	R\$ 15.229.534,68
11	AMOXICILINA 500 MG	9.614.900	CP	0,3503	R\$ 3.368.099,47
12	ANLODIPINO 5 MG	24.615.860	CP	0,0567	R\$ 1.395.719,26
13	ATENOLOL 50 MG	8.184.060	CP	0,1123	R\$ 919.069,94
14	AZITROMICINA 40 MG/ML - 15 ML	688.200	FR	7,6100	R\$ 5.237.202,00
15	AZITROMICINA 500 MG	4.505.412	CP	0,9267	R\$ 4.175.165,30
16	BECLOMETASONA 200 MCG (SPRAY ORAL CONTENDO 200 DOSES)	21.060	FR	62,0650	R\$ 1.307.088,90
17	BUDESONIDA 32 MCG (SPRAY NASAL COM 120 DOSES)	89.168	FR	11,5500	R\$ 1.029.890,40
18	CAPTOPRIL 25 MG	19.308.042	CP	0,0547	R\$ 1.056.149,90
19	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML - 100 ML	39.694	FR	8,3700	R\$ 332.238,78
20	CARBAMAZEPINA 200 MG	8.726.316	CP	0,2826	R\$ 2.466.056,90
21	CARBONATO DE CÁLCIO 1.250 MG (500 MG DE CÁLCIO ELEMENTAR)	3.094.000	CP	0,3292	R\$ 1.018.544,80
22	CARBONATO DE CÁLCIO 1.250 MG (500 MG DE CÁLCIO ELEMENTAR) + COLECALCIFEROL 400 UI	1.356.988	CP	0,3986	R\$ 540.895,42
23	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG	2.387.716	CP	0,2500	R\$ 596.929,00
24	CARVEDILOL 12,5 MG	12.715.000	CP	0,1460	R\$ 1.856.390,00
25	CARVEDILOL 6,25 MG	4.642.500	CP	0,1433	R\$ 665.270,25
26	CIPROFLOXACINO 500 MG	4.536.000	CP	0,3378	R\$ 1.532.260,80
27	CLARITROMICINA 500 MG	818.000	CP	1,9900	R\$ 1.627.820,00
28	CLINDAMICINA 300 MG	936.700	CP	2,6479	R\$ 2.480.287,93
29	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML - 20 ML	21.997	FR	3,8097	R\$ 83.801,97
30	CLONAZEPAM 2MG	5.643.580	CP	0,0967	R\$ 545.734,19
31	CLORETO DE SÓDIO 9 MG/ML - SOLUÇÃO NASAL - 30ML	74.268	FR	3,1408	R\$ 233.260,93
32	CLORPROMAZINA 100 MG	3.117.620	CP	0,3430	R\$ 1.069.343,66
33	CLORPROMAZINA 25 MG	2.161.404	CP	0,2933	R\$ 633.939,79
34	CLORPROMAZINA 40 MG/ML - 20 ML	1.430	FR	9,3233	R\$ 13.332,32

35	COLAGENASE + CLORANFENICOL - POMADA 30G	66.750	TB	15,8067	R\$ 1.055.097,23
36	DEXAMETASONA 0,1% - CREME	753.000	TB	2,2844	R\$ 1.720.153,20
37	DIAZEPAM 10 MG	3.588.424	CP	0,1258	R\$ 451.423,74
38	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	12.409.488	CP	0,0850	R\$ 1.054.806,48
39	DIGOXINA 0,25 MG	1.236.000	CP	0,1527	R\$ 188.737,20
40	DIPIRONA SÓDICA 500 MG	14.281.000	CP	0,2295	R\$ 3.277.489,50
41	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML - 10 ML	1.533.900	FR	1,4400	R\$ 2.208.816,00
42	ENALAPRIL 10 MG	8.037.600	CP	0,0594	R\$ 477.433,44
43	ENALAPRIL 20 MG	11.727.392	CP	0,1053	R\$ 1.234.894,38
44	ENANTATO DE ESTRADIOL 10MG + ACETOFENIDO DE ALGESTONA 150MG - INJETÁVEL	10.520	AMP	13,8633	R\$ 145.841,92
45	ESCOPOLAMINA 10 MG	1.980.765	CP	0,6565	R\$ 1.300.372,22
46	ESCOPOLAMINA 10 MG + DIPIRONA SÓDICA 250 MG	208.000	CP	0,5363	R\$ 111.550,40
47	ESCOPOLAMINA 10 MG/ML - 20 ML	628.300	FR	18,3633	R\$ 11.537.661,39
48	ESPIRONOLACTONA 25 MG	6.775.300	CP	0,2597	R\$ 1.759.545,41
49	FENTOÍNA 100 MG	3.565.950	CP	0,1554	R\$ 554.148,63
50	FENOBARBITAL 100 MG	2.780.936	CP	0,1890	R\$ 525.596,90
51	FENOBARBITAL 40 MG/ML - 20 ML	88.692	FR	3,9050	R\$ 346.342,26
52	FLUCONAZOL 150MG	400.106	CP	0,5733	R\$ 229.380,77
53	FLUOXETINA 20 MG	10.271.580	CP	0,1252	R\$ 1.286.001,82
54	FUROSEMIDA 40 MG	6.682.500	CP	0,0718	R\$ 479.803,50
55	GLIBENCLAMIDA 5 MG	11.840.996	CP	0,0463	R\$ 548.238,11
56	GLICLAZIDA 60 MG	7.152.000	CP	0,4829	R\$ 3.453.700,80
57	HALOPERIDOL 5MG	3.935.760	CP	0,2355	R\$ 926.871,48
58	HIDRALAZINA 25 MG	3.008.000	CP	0,3873	R\$ 1.164.998,40
59	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	25.740.000	CP	0,0430	R\$ 1.106.820,00
60	IBUPROFENO 300 MG	9.351.800	CP	0,2582	R\$ 2.414.634,76
61	IBUPROFENO 50 MG/ML - 30 ML	771.645	FR	2,3897	R\$ 1.844.000,06
62	IBUPROFENO 600 MG	4.233.500	CP	0,3345	R\$ 1.416.105,75
63	ISOSSORBIDA 20 MG	2.558.000	CP	0,1825	R\$ 466.835,00
64	LEVODOPA 200 MG + BENSERAZIDA 50 MG	1.773.090	CP	2,6681	R\$ 4.730.781,43
65	LEVOMEPROMAZINA 40 MG/ML - 20 ML	33.060	FR	10,6000	R\$ 350.436,00
66	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG	2.932.000	CP	0,1717	R\$ 503.424,40
67	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG	7.063.811	CP	0,3493	R\$ 2.467.389,18
68	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	9.582.820	CP	0,1556	R\$ 1.491.086,79
69	LORATADINA 1 MG/ML - 100 ML	308.936	FR	6,0351	R\$ 1.864.459,65
70	LORATADINA 10 MG	5.640.305	CP	0,1305	R\$ 736.059,80
71	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	43.039.080	CP	0,0955	R\$ 4.110.232,14
72	METFORMINA 850 MG	32.800.351	CP	0,1485	R\$ 4.870.852,12
73	METOPROLOL 50 MG	203.000	CP	0,9714	R\$ 197.194,20
74	MICONAZOL 2% - CREME VAGINAL- 80G	321.024	TB	8,0832	R\$ 2.594.901,20

75	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/G + 250U/G - POMADA 10G	576.724	TB	2,7817	R\$ 1.604.273,15
76	NIFEDIPINO 20 MG	3.676.840	CP	0,1242	R\$ 456.663,53
77	NISTATINA 25.000 UI/G - 60G	520.100	TB	6,0181	R\$ 3.130.013,81
78	NISTATINA SUSPENSÃO 100.000 UI/ML - 50ML	133.860	FR	6,0690	R\$ 812.396,34
79	NORTRIPTILINA 25MG	482.650	CP	0,3452	R\$ 166.610,78
80	OMEPRAZOL 20 MG	26.027.124	CP	0,1518	R\$ 3.950.917,42
81	PARACETAMOL 200 MG/ML - 15 ML	882.720	FR	2,1667	R\$ 1.912.589,42
82	PARACETAMOL 500 MG	4.723.000	CP	0,1634	R\$ 771.738,20
83	PERMETRINA 10MG/ML - 60ML	56.300	FR	4,8252	R\$ 271.658,76
84	POLIVITAMÍNICO E SAIS MINERAIS (CONTENDO QUANTIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DIÁRIA PARA VIT. A, VIT. D, VIT. E, VIT. C, VIT. B1, VIT. B2, VIT. B6, VIT. B12, FERRO E ZINCO).	2.417.000	CP	0,2606	R\$ 629.870,20
85	PREDNISOLONA 3 MG/ML - 100 ML	137.300	FR	7,9900	R\$ 1.097.027,00
86	PREDNISOLONA 3 MG/ML - 60 ML	820.956	FR	5,8350	R\$ 4.790.278,26
87	PREDNISONA 20 MG	6.984.504	CP	0,3850	R\$ 2.689.034,04
88	PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG	4.365.548	CP	0,1859	R\$ 811.555,37
89	RETINOL 50.000 UI/ML + COLECALCIFEROL 10.000 UI/ML - 10 ML	641.160	FR	6,0433	R\$ 3.874.722,23
90	SALBUTAMOL 100 MCG (SPRAY ORAL CONTENDO 200 DOSES)	369.950	FR	9,8450	R\$ 3.642.157,75
91	SERTRALINA 50 MG	11.510.000	CP	0,1820	R\$ 2.094.820,00
92	SINVASTATINA 20 MG	29.006.000	CP	0,1107	R\$ 3.210.964,20
93	SULFADIAZINA DE PRATA 1% - CREME 30G	69.452	TB	5,7698	R\$ 400.724,15
94	SULFATO FERROSO (40MG DE FERRO ELEMENTAR)	8.180.216	CP	0,0680	R\$ 556.254,69

- 1.3. A proposta deverá incluir, em cada item, de forma clara e inequívoca, marca, fabricante, o FÁRMACO conforme Denominação Comum Brasileira (DCB), a apresentação e a forma farmacêutica, o fabricante, a embalagem com o quantitativo do produto ofertado, o número do registro expedido pela ANVISA/MS e a informação se a embalagem primária do medicamento é fracionável.
- 1.4. Os preços dos medicamentos não deverão estar maiores que o teto estipulado na tabela vigente da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PRAZO DA ENTREGA

- 2.1. O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data de entrega do produto;
- 2.1.1. O município se reserva o direito de não receber nenhum produto com prazo de validade inferior ao especificado no subitem 2.1, ressalvados os casos de interesse da Administração, desde que exista solicitação prévia da Contratada e justificativa expressa do órgão interessado, caso em que será formalizado o compromisso de troca de todo o quantitativo não utilizado.
- 2.1.2. A carta de comprometimento de troca deverá acompanhar a nota fiscal no ato da entrega.
- 2.1.3. A solicitação de troca e coleta do quantitativo não utilizado será realizada pelo município 60 (sessenta) dias antes do vencimento do produto.
- 2.1.4. A troca deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a solicitação do município.

- 2.1.5. No ato da entrega de medicamentos garantidos pela carta de comprometimento de troca, a nota fiscal apresentada deve informar que o produto é referente a uma reposição por troca, especificando a nota fiscal e empenho de origem.
- 2.2. A CONTRATADA será responsável pelo frete de entrega dos produtos, bem como, com todas as despesas decorrentes do fornecimento, e caso os produtos necessitem de refrigeração, tal exigência deverá ser observada no momento do transporte;
- 2.3. Os medicamentos ofertados deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 2.4. O acondicionamento e o transporte dos medicamentos devem ser feitos de acordo com o exigido para cada produto, devidamente protegido de pó e de variações de temperaturas, especialmente no caso de medicamentos termolábeis, de modo a garantir a qualidade e integridade dos mesmos.
- 2.5. A CONTRATADA deverá apresentar Laudo Técnico de análise dos medicamentos fornecidos, emitido pelo fabricante/detentor do registro e/ou laboratório integrante da Reblas, sempre que solicitado pelo município consorciado;
- 2.6. O município consorciado participante é responsável pelos pedidos e controle de suas cotas dos quantitativos referentes a cada item registrado;
- 2.7. A entrega será parcelada considerando a necessidade/demanda de cada município, não havendo quantidade mínima a ser solicitada, devendo a CONTRATADA entregar sempre o quantitativo solicitado;
- 2.8. Os medicamentos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias úteis, após recebimento da **Ordem/Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente**, enviada pelo município solicitante;
- 2.9. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente, **juntamente com a Nota Fiscal que deverá constar o número de lote, marca e validade**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos medicamentos com as especificações do Termo de Referência, por servidor designado pela Secretaria de Saúde do Município solicitante.
- 2.10. O recebimento provisório dos medicamentos não implica a aceitação dos mesmos.
- 2.11. Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para uso, serão recusados e devolvidos parcialmente ou totalmente, conforme o caso, ficando a Contratada obrigada a substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.
- 2.12. O prazo para conferência do objeto pelo município solicitante será de 10 dias, a contar da data da entrega.
- 2.13. A CONTRATADA não deverá se furtar em entregar ao ente participante alegando impossibilidade de fracionamento do pedido, desde que dentro da embalagem primária, pois ao efetuar sua proposta, tomou conhecimento da separação de volumes de quantitativos para cada município previsto neste Termo de Referência;
- 2.14. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega deverão ser comunicados e decididos diretamente com o município solicitante.

3. LOCAIS DE ENTREGA

- 3.1. As entregas dos medicamentos serão efetuadas nos almoxarifados dos setores de saúde dos municípios participantes, conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO		ENDEREÇO
1	Arujá	Sub-Almoxarifado da Secretaria de Saúde. Rua Tailor do Nascimento, 250, Centro. Telefone: 11-4655-2871.

2	Biritiba Mirim	Centro de Especialidades "CS III" Avenida Maria José de Siqueira Melo – Nº 301, Jd. Takebe Telefone: 11-4692-1073.
3	Ferraz de Vasconcelos	Almoxarifado da Saúde Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 1.391/1.397, Vila Sofia Telefone: 11- 4679-4884
4	Guararema	Central de Abastecimento Farmacêutico Rua Marcondes Flores, nº 189 B, Centro Telefone: 11-4695-4709/ 11- 4693-8040
5	Guarulhos	Entrega, após agendamento , na empresa RV ÍMOLA Avenida Julia Gaiolli nº 740, Água Chata - Módulo 8 Galpão T200 O agendamento deverá ser feito através dos e-mails: agendamentoguarulhos@gmail.com agendamento.smsgru@rvimola.com.br Telefone: 11-3199-4700 Ramais: 2232/2235/2236
6	Igaratá	Unidade Mista de Saúde Av. Benedito Rodrigues de Freitas, s/nº, Paço Municipal, Centro Telefone: 11-4610-0553
7	Itaquaquetuba	Setor de Abastecimento da Secretaria Municipal de Saúde Rua Flor de Cactus, nº 170, Quinta da Boa Vista Telefone: 11-4753-5881
8	Mogi das Cruzes	Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde Rua Manoel de Oliveira, nº 30, Mogilar. Telefone: 11- 4798-7391
9	Poá	Setor de Abastecimento da Saúde Rua Ilo Ottani, 77 - Vila Monteiro. Telefone: 11-4639-8176 / 11-4639-8109
10	Salesópolis	Farmácia da Unidade Básica de Saúde Centro Praça Padre João Menendes, nº01, Centro Telefone: 11-4696-1861
11	Santa Branca	Almoxarifado da Saúde Praça Rui Barbosa, Nº 109 - Centro Telefone: 12- 3972-4400/ 12- 3972-6620
12	Suzano	Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde Avenida Manoel Casanova, nº 120, Parque Santa Rosa. Telefone: 11-4759-1440

4. OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES

- 4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas ao Termo de Referência.
- 4.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecido, para que seja realizada substituição.
- 4.3. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.
- 4.4. Realizar a gestão da Ata de Registro, não havendo nenhuma interferência do CONDEMAT, exceto no que concerne às sanções em caso de inadimplemento contratual e eventuais pedidos de alteração de preços ou cancelamento de itens, que serão centralizadas no CONDEMAT, após a devida comunicação.
- 4.4.1. Segue tabela com a indicação dos gestores por município:

MUNICÍPIOS		GESTORES
1	Arujá	Leonardo Reis R.G: 26.381.985 CPF: 039.376.899-66
2	Biritiba Mirim	Virginia Garcia Leme RG: 7.521.570-6 CPF: 009.920.578-50
3	Ferraz de Vasconcelos	Susana Yaskara Borchas Herrera R.G: 18.297.155-7 CPF: 268.542.218-89
4	Guararema	Ana Cláudia Alves Bezerra Santos R.G: 35.021.710-5 CPF: 328.866.808-42
5	Guarulhos	Daniela Araujo Silva Pereira R.G: 33.243.717-6 CPF: 007.009.533-70
6	Igaratá	Tatiany Pereira de Oliveira RG: 29.866.758-7 CPF: 248.530.608-35
7	Itaquaquetuba	Eduardo Ribeiro da Silva R.G: 44.908.726-8 SSP/SP CPF: 353.662.778-17
8	Mogi das Cruzes	Ariadine Cunha de Melo Bezerra R.G: 33.933.451-4 CPF: 315.316.228-0
9	Poá	Sandrezza Resende Fernandes Ota R.G: 36.715.446-8 CPF: 039.248.506-07
10	Salesópolis	Maria Solange da Silva RG 16 194 792 X CPF 105.649.668 -19
11	Santa Branca	Tatiana Claus Silva R.G: 33.858.310-5 CPF: 222.657.658-48
12	Suzano	Mauro dos Santos Ferreira Junior R.G: 34.499.713-3 CPF: 302.067.088-82

5. PAGAMENTO

- 5.1. As notas fiscais dos produtos deverão ser emitidas em face da prefeitura municipal participante.
- 5.2. O pagamento relativo à cada entrega, será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, pelo respectivo município solicitante, contados do recebimento definitivo do produto.
- 5.3. O Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê-CONDEMAT não será responsável pelo pagamento dos medicamentos, sendo de inteira reponsabilidade das prefeituras municipais participantes.

[IMPRIMIR EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA]

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Local e Data

Ao Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê-CONDEMAT

**REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 63/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO
COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS, COM FORNECIMENTO PARCELADO,
PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS – ARUJÁ,
BIRITIBA MIRIM, FERRAZ DE VASCONCELOS, GUARAREMA, GUARULHOS,
IGARATÁ, ITAQUAQUECETUBA, MOGI DAS CRUZES, POÁ, SALESÓPOLIS, SANTA
BRANCA E SUZANO**

Nome da Licitante:
Número do CNPJ:
Número da Inscrição Estadual:
Endereço Completo:
Telefone e Fax:
E-mail:

Pela presente, a empresa acima descrita, por meio de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) (*) portador (a) do R.G. nº (*) em atendimento a determinação do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que não se encontra inadimplente ou impedida de licitar, e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores dos municípios consorciados ou do Condemat.

DECLARAMOS, ainda, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo para a habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em referência.

E, por ser exata expressão da verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

REPRESENTANTE LEGAL
Assinatura, nome legível e cargo do signatário

[IMPRIMIR EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA]

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO PREGÃO ELETRÔNICO

Local e Data

Ao Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê-CONDEMAT

**REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 63/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS – ARUJÁ, BIRITIBA MIRIM, FERRAZ DE VASCONCELOS, GUARAREMA, GUARULHOS, IGARATÁ, ITAQUAQUECETUBA, MOGI DAS CRUZES, POÁ, SALESÓPOLIS, SANTA BRANCA E SUZANO

Nome da Licitante:
Número do CNPJ:
Número da Inscrição Estadual:
Endereço Completo:
Telefone e Fax:
E-mail:

DECLARAÇÃO

Em cumprimento às determinações da Lei Federal nº 8.666/93, DECLARAMOS, para fins de participações no Pregão Eletrônico em epígrafe, que nos submetemos a todas as cláusulas e condições do presente Pregão Eletrônico.

E, por ser exata expressão da verdade, subscrevemos a presente declaração.

REPRESENTANTE LEGAL
Assinatura, nome legível e cargo do signatário

[IMPRIMIR EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA]

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE SOCIAL

Local e Data

Ao Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê-CONDEMAT

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 63/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS – ARUJÁ, BIRITIBA MIRIM, FERRAZ DE VASCONCELOS, GUARAREMA, GUARULHOS, IGARATÁ, ITAQUAQUECETUBA, MOGI DAS CRUZES, POÁ, SALESÓPOLIS, SANTA BRANCA E SUZANO

Nome da Licitante:
Número do CNPJ:
Número da Inscrição Estadual:
Endereço Completo:
Telefone e Fax:
E-mail:

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS sob as penas da Lei, que nos termos do art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, observando o disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

E, por ser exata expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura, nome legível e cargo do signatário

[IMPRIMIR EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA]

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Local e Data

Ao Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê-CONDEMAT

**REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 63/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO
COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS, COM FORNECIMENTO PARCELADO,
PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS – ARUJÁ,
BIRITIBA MIRIM, FERRAZ DE VASCONCELOS, GUARAREMA, GUARULHOS,
IGARATÁ, ITAQUAQUECETUBA, MOGI DAS CRUZES, POÁ, SALESÓPOLIS, SANTA
BRANCA E SUZANO**

**Nome da Licitante:
Número do CNPJ:
Número da Inscrição Estadual:
Endereço Completo:
Telefone e Fax:
E-mail:**

DECLARAÇÃO

Pela presente, a empresa acima descrita, por meio de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) (*), portador(a) do R.G. nº (*) DECLARAMOS, sob as penas da lei, que nos enquadrados na condição de Microempresa – ME / Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e de que não estamos inseridas nas excludentes hipóteses do § 4º daquele artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei.

E, por ser exata expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

REPRESENTANTE LEGAL
Assinatura, nome legível e cargo do signatário

[IMPRIMIR EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA]

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Local e Data

Ao Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê-CONDEMAT

**REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 63/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS – ARUJÁ, BIRITIBA MIRIM, FERRAZ DE VASCONCELOS, GUARAREMA, GUARULHOS, IGARATÁ, ITAQUAQUECETUBA, MOGI DAS CRUZES, POÁ, SALESÓPOLIS, SANTA BRANCA E SUZANO

Nome da Licitante:
Número do CNPJ:
Número da Inscrição Estadual:
Endereço Completo:
Telefone e Fax:
E-mail:

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa Proposta de Preços da licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

O valor global de nossa proposta é (...)

INSERIR PLANILHA

Prazo de validade da proposta de (...).
Prazo de entrega dos produtos: (...).
Condições de pagamento (...).

DECLARAMOS que:

- a. nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o perfeita e satisfatória entrega dos itens objetivados neste Pregão Eletrônico, inclusive as despesas com materiais e equipamentos, carga e descarga, seguros em geral, bem como seus lucros, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao **CONDEMAT**;
- b. que a proposta foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c. que nos sujeitamos plenamente às condições do presente Edital e seus Anexos na execução do objeto, comprometendo-nos a substituir ou a aumentar as quantidades do objeto licitado, desde que assim o exija a fiscalização do Consórcio, dentro dos limites estabelecidos por lei;
- d. que atendemos a toda legislação e demais normas regulamentares - inclusive as expedidas pela

CONDEMAT

Avenida Vereador Narciso Yague Guimaraes nº 1.145,
Edifício Helbor Corporate 9º andar – sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP – CEP: 08780-000
Tel.: (11) 4652-3413 e-mail: condemat@condemat.sp.gov.br

Edital Pregão Eletrônico 02/2023

Página nº 34

Total de páginas 45

Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – de qualquer esfera de governo, pertinentes ao nosso ramo de atuação, independentemente de expressa previsão editalícia.

Informamos os dados para assinatura da Ata de Registro de Preços:

- Nome completo
- RG
- CPF
- Nacionalidade
- Estado Civil
- Profissão/Cargo
- Endereço residencial

Informamos os dados do responsável pela gestão da entrega do objeto, o qual estará à disposição do CONDEMAT, e dos municípios consorciados participantes, para quaisquer esclarecimentos necessários:

- Nome completo
- E-mail e Telefone
- Profissão/Cargo

Informamos dados da conta bancária da empresa para futuros pagamentos, no caso de contratação.

- Banco
- Agência
- Conta

REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura, nome legível e cargo do signatário

ANEXO VII – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **/2023

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ - CONDEMAT**, associação pública de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.569.532/0001-96, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 1.145, Edifício Helbor Corporate, 9º Andar, Sala 901, Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP, 08780-000, neste ato representado pelo Sr. **CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**, Presidente, brasileiro, portador do RG nº 27.778.878-X SSP/SP e do CPF/MF nº 275.982.388-12, domiciliado em Mogi das Cruzes/SP.

CONTRATADA: **RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº *, com sede na Rua *, Cidade *, Estado *, CEP *, Telefone *, e-mail *, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada pelo(a) Sr(a). **NOME EM MAIÚSCULO E NEGRITO**, [nacionalidade, estado civil], domiciliado(a) na [endereço residencial], que exerce a função de FUNÇÃO EM MAIÚSCULO, portador(a) do RG nº *, SSP/SP e do CPF/MF nº *.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS – ARUJÁ, BIRITIBA MIRIM, FERRAZ DE VASCONCELOS, GUARAREMA, GUARULHOS, IGARATÁ, ITAQUAQUECETUBA, MOGI DAS CRUZES, POÁ, SALESÓPOLIS, SANTA BRANCA E SUZANO**, em face do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023**, oriundo do **PROCESSO Nº 63/2023**, regularmente homologado pela autoridade competente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I. DO FUNDAMENTO

1.1. Fundamenta-se a presente Ata de Registro de Preços nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 com as alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147/14, e, em especial, nas normas e condições estabelecidas no certame licitatório que lhe deu origem, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II. DO OBJETO

2.1. A objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS – ARUJÁ, BIRITIBA MIRIM, FERRAZ DE VASCONCELOS, GUARAREMA, GUARULHOS, IGARATÁ, ITAQUAQUECETUBA, MOGI DAS CRUZES, POÁ, SALESÓPOLIS, SANTA BRANCA E SUZANO**, conforme planilha abaixo:

(INSERIR PLANILHA DA EMPRESA)

2.2. O objeto deverá atender a toda legislação e demais normas regulamentares - inclusive as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT - de qualquer esfera de Governo, pertinentes ao ramo de atuação da CONTRATADA, independentemente de expressa previsão Editalícia.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA III. DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Para a Ata dá-se o valor global de **R\$.... (.....)**, conforme proposta final, já inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto da Ata.

CLÁUSULA IV. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta do orçamento dos municípios que aderirem a Ata de Registro de Preços, sendo que por ocasião da expedição da competente nota de empenho ou instrumento equivalente, serão informadas as fichas correspondentes e respectivos vínculos.

CLÁUSULA V. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. Esta Ata terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.
- 5.2. O término do prazo de vigência da Ata **não implica** rescisão das Ordens/Autorizações de Fornecimento já emitidas, devendo as mesmas, serem atendidas pela detentora da Ata dentro do prazo estipulado na cláusula supra.

CLÁUSULA VI. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 6.1. A execução do objeto deverá ocorrer nos locais indicados pelos órgãos contratantes conforme o Termo de Referência (Anexo I), contados do recebimento da autorização de fornecimento ou documento equivalente.
- 6.2. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, devendo ser entregue no almoxarifado do município solicitante.
- 6.3. As CONTRATADAS estarão obrigadas a atender os Contratos/Ordens/Autorizações de Fornecimento que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.
- 6.4. As solicitações para os fornecimentos ocorrerão de acordo com as necessidades de cada Prefeitura aderente e se fará por meio da emissão de autorização de compra diretamente à CONTRATADA, transmitidos por quaisquer meios de comunicação possível (fax ou e-mail).
- 6.5. Os bens serão fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total solicitada, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pela prefeitura consorciada.
- 6.6. O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente **no ato da entrega**, no local e respectivos endereços.
- 6.7. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.
- 6.8. A entrega não terá um limite mínimo de pedido a ser feito pelo município participante, devendo a CONTRATADA entregar sempre o quantitativo solicitado.
- 6.9. A CONTRATADA não deverá se furtar em entregar ao ente participante alegando impossibilidade de fracionamento do pedido, pois ao efetuar sua proposta, tomou conhecimento da separação de volumes de quantitativos para cada município prevista no Termo de Referência deste edital, sob pena da ocorrência de inexecução contratual.
- 6.10. As prefeituras participantes deverão comunicar o CONDEMAT, por meio de ofício, sobre eventuais irregularidades da execução contratual.
- 6.11. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **Consórcio, juntamente com o município consorciado**, poderá:
- a. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou

rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1. na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do município participante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mantido o preço inicialmente contratado;

b. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1. na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **Município Consorciado Participante**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, **contados da notificação por escrito**, mantido o preço inicialmente contratado.

6.12. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á **em até 10 (dez) dias** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável do município consorciado.

6.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços.

6.14. O término do prazo de vigência da Ata **não implica** rescisão das Ordens/Autorizações de Fornecimento já emitidas, devendo as mesmas serem atendidas pela detentora da Ata.

CLÁUSULA VII. DO PAGAMENTO

7.1. As notas fiscais dos produtos deverão ser emitidas em face da prefeitura municipal participante.

7.2. O pagamento será efetuado, com base nas entregas efetivamente realizadas, após aferição pela pessoa designada pelo respectivo município, no prazo de até **30 (trinta) dias**, após recebimento definitivo dos produtos constantes da Ordem/Autorização de Fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo município solicitante.

7.2.1. O pagamento dos produtos adquiridos por meio das Atas oriundas deste pregão é de total responsabilidade das Prefeituras Municipais participantes.

7.3. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.

7.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA, no **Banco: [...], Agência [...], Conta corrente [...]**, conforme indicado na proposta comercial da CONTRATADA.

7.5. As Notas Fiscais deverão **ser eletrônicas** e recebidas **somente** pelo gestor da Ata do município participante ou alguém por ele indicado, **para que sejam devidamente atestadas para o respectivo pagamento**. Não se considerarão recebidas Notas Fiscais que sejam entregues a outro servidor da municipalidade.

7.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a CONTRATADA deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

7.7. Em nenhuma hipótese serão pagas Notas Fiscais com número de CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços da CONTRATADA, ainda que se tratem de empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

7.8. Os pagamentos, eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação índice do IPC-A (IBGE), entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

7.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA VIII. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1. Por força do § 1º, do art. 28 da Lei Federal nº 9.069/95, a qual dispõe sobre o Plano Real, os preços não serão reajustados.
- 8.2. Os valores contratados poderão ser revisados, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, cujo pedido será analisado e deferido apenas quando comprovado que a relação entre encargos da CONTRATADA e a retribuição paga pelos municípios consorciados tornar-se impeditiva a entrega dos produtos objetivados
- 8.3. A CONTRATADA deverá solicitar ao Condemat a revisão de preços, em pedido devidamente fundamentado, juntando ainda:
 - a. Cópia autenticada da Nota Fiscal com **data do mês da apresentação da proposta em Pregão;**
 - b. Cópia autenticada da Nota Fiscal **com data do mês do pedido de revisão de preços.**
- 8.4. O pedido de revisão deverá ser protocolado no CONDEMAT. Em hipótese alguma será aceito documento protocolado em outro lugar que não o referido neste subitem.
- 8.5. O CONDEMAT, em posse do pedido de revisão, irá encaminhá-lo ao Jurídico para análise e parecer a respeito.
- 8.6. Se o Jurídico prolatar parecer favorável ao pedido de revisão de preços, o mesmo será encaminhado à Diretoria do Departamento Administrativo para formalização.
- 8.7. Os valores revisados começarão a vigor a partir do deferimento do protocolo do pedido.
- 8.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.9. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram, inicialmente, entre os encargos da adjudicatária e a retribuição dos municípios consorciados para a justa remuneração do objeto poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA IX. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Os produtos deverão estar com as especificações técnicas em conformidade com o que foi solicitado.
- 9.2. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela perfeita entrega dos itens contratados de acordo com as normas do Edital, utilizando seus próprios recursos humanos e materiais, bem como:
 - a. Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultante da execução do objeto contratado;
 - b. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria CONTRATADA, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução da Ata de Registro de Preços.
 - c. Manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - d. Permitir à CONTRATANTE amplo acesso a documentos referentes ao cumprimento da Ata para auditoria e verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas devidas pela CONTRATADA.
 - e. Responsabilizar-se pelo frete de entrega dos produtos, e caso os produtos necessitem de refrigeração, tal exigência deverá ser observada no momento do transporte;
 - f. A CONTRATADA deverá atender às legislações ambientais vigentes nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, incluindo o fornecimento de documentos comprobatórios quando fornecer produtos e/ou serviços que envolvam impactos ambientais.

g. Respeitar as obrigações e condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2023 e do seu respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA X. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE deve obedecer às seguintes normas contratuais:

- a. Notificar a CONTRATADA acerca de qualquer irregularidade encontrada na execução da Ata;
- b. Fiscalizar a entrega do objeto desta Ata podendo, em decorrência de irregularidades, solicitar fundamentadamente à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário;
- c. Respeitar as obrigações e condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2023 e do seu respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA XI. DAS PENALIDADES

11.1. Acarretará à licitante contratada que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir quaisquer dos preceitos legais, descumprir, parcial ou totalmente, o objeto da Ata, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

11.1.1. **Advertência**, por meio da qual a licitante contratada será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, para que, no prazo estabelecido no termo de notificação, regularize a situação perante o **Condemat e aos municípios participantes**.

11.1.2. **Multa**, que será aplicada conforme a seguir:

a. **Pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar a “Ata” ou em retirar a “Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente”**, dentro do prazo estabelecido neste Edital ou o informado pelo Consórcio e/ou município participante, multa de 10% (dez por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Condemat ou municípios participantes;

b. **Pelo atraso injustificado na entrega do objeto, seja total ou parcialmente**, multa de 10% (dez por cento) do valor da “Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente”, a ser aplicada *pro rata die*, até o máximo de 30 (trinta) dias. Mantendo-se o descumprimento por prazo superior a 30 (trinta) dias, caberá ao **Condemat juntamente com os municípios participantes** decidir sobre a manutenção da ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação da multa referida na alínea “e” abaixo – **“pela inexecução total da ata de registro de preços”**;

c. **Pela inexecução parcial da Ata de Registro**, considerada como a entrega do produto feita de forma incorreta ou não prevista neste Edital, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da parcela inexecutada;

d. **Pela inexecução total da Ata ou da Ordem/Autorização de Fornecimento**, aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da mesma;

e. **Multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste**, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor global da Ata de Registro de Preços.

f. **Pela não comprovação dos encargos trabalhistas e previdenciários** com relação aos seus funcionários, quando solicitado pelo Condemat ou municípios participantes, multa de 15% (quinze por cento) do valor total da Ata.

11.1.2.1. As multas serão descontadas, *ex officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente no **Município consorciado**, em favor desta. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação, sob pena de

sujeição à cobrança judicial. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

- 11.2. Na eventualidade de aplicação das penas capituladas acima e decidindo o **Condemat e os municípios participantes** pela rescisão da Ata de Registro de Preços, poderá aplicar as seguintes penalidades:
- 11.2.1. **Suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com o Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê-CONDEMAT e com os municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso em que restar comprovado que a CONTRATADA apresentou documento falso ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, dentre outros, sem prejuízo da comunicação de tal fato à autoridade competente a fim de ser apurada a responsabilidade criminal pertinente decorrente da falsidade.
- 11.2.2. **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com o Condemat e com os municípios consorciados participantes, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **Condemat e com os municípios consorciados participantes**, poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.
- 11.4. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preço, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o **Condemat e com os municípios consorciados participantes**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.5. O procedimento para aplicação das penalidades poderá ensejar o cancelamento da Ata, nesse caso, o prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa seguirão o disposto neste item.
- 11.6. O prazo para defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, nos termos do art. 87, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.7. O prazo para recurso contra a aplicação de qualquer sanção, exceto a declaração de inidoneidade, é de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação, nos termos do art. 109, I, "f", da Lei Federal nº 8.666/93, que será enviada via correio, fax, ou e-mail, cujo recebimento deverá ser comprovado nos autos, ou, na impossibilidade de comprovar o recebimento, a intimação far-se-á via publicação na imprensa oficial.
- 11.8. No caso da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, o prazo para defesa no respectivo processo será de 10 (dez) dias da abertura de vista ao interessado, nos termos do art. 87, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.9. O prazo para pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato, que será feita via publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA XII. DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial da Ata ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, em especial as contidas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.2. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- a. Descumprir as condições da Ata;
 - b. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Condemat e pelos municípios consorciados participantes, sem justificativa aceitável;
 - c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

- d. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, ou no art. 7º, da Lei Federal, nº 10.520/02.
- 12.3. Além das hipóteses acima previstas, ensejará o cancelamento do registro:
- a. Não ser mantidas, pela CONTRATADA, durante toda a execução da Ata, as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - b. A transferência ou cessão, pela CONTRATADA, das obrigações a outrem, sem autorização do Condemat.
- 12.4. A rescisão da Ata poderá ser:
- a. Determinada por ato unilateral e escrito do Condemat, nos casos previstos em lei;
 - b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Condemat;
 - c. Judicial, nos termos da legislação.
- 12.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
- a. Por razão de interesse público; ou
 - b. A pedido da empresa.
- 12.6. Excetuada a hipótese do Procedimento Administrativo previsto no item “Das Penalidades” o contraditório e a ampla defesa serão assegurados, para fins de rescisão, ao fornecedor da seguinte forma:
- a. Antes do cancelamento do registro de preços os fornecedores serão notificados para apresentação da defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será enviada via correio, fax, ou *e-mail*, cujo recebimento deverá ser comprovado nos autos ou, na impossibilidade de comprovar o recebimento, a intimação far-se-á via publicação na imprensa oficial;
 - b. Após análise da defesa prévia, sendo essa indeferida, será realizado o cancelamento do registro de preços, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação do ato, para o fornecedor apresentar a respectiva Representação.

CLÁUSULA XIII. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 13.1. Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas nesta Ata de Registro de Preços, cabe às Partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

CLÁUSULA XIV. DA ANTICORRUPÇÃO

- 14.1. Na execução da presente Ata de Registro de Preços é vedado ao Condemat e Municípios consorciados e à Detentora e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:
- a. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar a presente Ata de Registro de Preços;
 - c. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações da presente Ata de Registro de Preços, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - d. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata de Registro de Preços; ou
 - e. De qualquer maneira fraudar a presente Ata de Registro de Preços, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, bem como quaisquer outras leis ou

regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futura Ata de Registro de preços.

CLÁUSULA XV. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A subcontratação, cessão ou transferência do objeto desta Ata de Registro de Preços somente poderá ocorrer com a prévia autorização do Condemat.
- 15.2. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alterações das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.
- 15.3. O Condemat poderá, a qualquer tempo, cancelar o Registro de Preços, no interesse público, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie, em especial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado, ou pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do presente instrumento, observadas as disposições legais pertinentes.
- 15.4. Em consonância com o § 2º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação do Consórcio, na imprensa oficial.
- 15.5. O Condemat será o responsável pelos atos, controle e administração da Ata decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro, os quantitativos a serem contratados e o fornecedor para o qual será emitida a Autorização de Fornecimento.
- 15.6. Integra esta Ata, em Anexo Único, Termo de Ciência e Notificação relativo ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA XVI. DO FORO

- 16.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Mogi das Cruzes/SP, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por terem as partes lido e concordado com as cláusulas da presente Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, em 02 (duas) vias iguais, ficando 01 (uma) cópia em posse da CONTRATADA e outra da CONTRATANTE.

Mogi das Cruzes, em * de ***** de 2023.

CAIO CESAAR MACHADO DA CUNHA
PRESIDENTE DO CONDEMAT

NOME
RAZÃO SOCIAL

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:

Nome:
RG:

ANEXO ÚNICO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2023

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ – CONDEMAT

CONTRATADA: *****

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): *****

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS – ARUJÁ, BIRITIBA MIRIM, FERRAZ DE VASCONCELOS, GUARAREMA, GUARULHOS, IGARATÁ, ITAQUAQUECETUBA, MOGI DAS CRUZES, POÁ, SALESÓPOLIS, SANTA BRANCA E SUZANO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

16. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

16.1. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

16.2. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, XX de XXX de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Cargo: PRESIDENTE DO CONDEMAT

CPF: 275.982.388-12

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Cargo: PRESIDENTE DO CONDEMAT

CPF: 275.982.388-12

Assinatura: _____

CONDEMAT

Avenida Vereador Narciso Yague Guimaraes nº 1.145,

Edifício Helbor Corporate 9º andar – sala 901

Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP – CEP: 08780-000

Tel.: (11) 4652-3413 e-mail: condemat@condemat.sp.gov.br

Edital Pregão Eletrônico 02/2023

Página nº 44

Total de páginas 45

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Cargo: PRESIDENTE DO CONDEMAT

CPF: 275.982.388-12

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Cargo: PRESIDENTE DO CONDEMAT

CPF: 275.982.388-12

Assinatura: _____

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CONDEMAT):

Nome: Adriano de Toledo Leite

Cargo: Secretário Executivo

CPF: 282.067.148-98

Assinatura: _____